**CONTRATO N.º \_\_\_/2011 – PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2011 – PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2011**

**Contrato para LOCAÇÃO DE PALCO E BOXTRUSS, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, com sede na Rua Pastor Elias Abrãao nº 22, em Matinhos-Pr, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do R.G. n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,**  pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto a **LOCAÇÃO DE PALCO E BOXTRUSS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** conforme especificação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **unid.** | **Especificação** | **Unit** | **Total** |
|   |   |   |  Lote 01  |   |   |
| 1 | 1 | unid. | Locação de (01) um palco de 10m x 8 m com cobertura e fechamento, carpete novo, com pé elevado ,altura de 01 metro e 10 cm frente fechada na cor preta, escada lateral de acesso ao palco e camarim de 05m x 05m na altura do palco com cobertura, fechamento e carpete novo, com estrutura metálica para colocação de iluminação. |  |  |
|   |   |   | TOTAL LOTE 01 |   |  |
|   |   |   |  **Lote 02**  |   |  |
| 1 | 2 | unid. |  02 Boxtruss com 5 metros de altura por 7 metros de largura.  |  |  |
|   |   |   |  TOTAL LOTE 02  |  |  |
|   |   |   |  Obs. As estruturas deverão ser montadas na praça central de Matinhos, para as comemorações do 44º aniversário deste município, no período de 03 a 29 de junho de 2011  |   |  |
|   |   |   |   | **Total Geral** |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega e execução do objeto em até 24(vinte e quatro) horas na Praça Central na cidade de Matinhos/Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global da locação é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

**c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** entregar o objeto, de acordo com as especificações do item 2 do Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_/2011 – PMM e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento, no local estabelecido pelo Município;

**b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**d)** atender aos encargos trabalhistas;

**e)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

**09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**09.01. gabinete do Secretario**

**23.122.0013.2.024.33.90.39.00. Outros serviços de terceiros (486)**

**Reserva de Saldo 186**

**Reserva de Saldo 185**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2011.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF.Nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SIRLEY MILOGRANA ME**

Sirley Milograna

CPF N.º 728.833.099-68

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: RG: